



**REGULAMENTO DO GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 21.254.224/0001-08

São Paulo, 26 de junho de 2025

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO	6
CAPÍTULO III ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	7
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	8
CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL	14
CAPÍTULO VII CLASSE DE COTAS	18
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	18
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
CAPÍTULO X DOS FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DO GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	23



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste artigo 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo abrangem a Classe Única; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

“Administrador” e “Gestor” BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.216, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

“AFAC” significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.

“Agente de Reavaliação” significa a empresa especializada especialmente contratada para realizar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Anexo” significa o anexo descritivo que regulamenta a Classe Única.

“Assembleia Especial de Cotistas” significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do artigo 6.4 do Regulamento.

“Assembleia Geral de Cotistas” significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI do Regulamento.

“Ativos Alvo” ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou de participação em sociedades limitadas; cotas de outros fundos de investimento em participações; e cotas de fundos de investimento em participações - mercado de acesso, conforme permitido pela Resolução CVM 175 e regulamentação aplicável.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



“Capital Inicial Autorizado”	tem o significado atribuído no artigo 5.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	significa o capital que vier a ser subscrito por cada Cotista, nos termos dos Documentos de Subscrição.
“Carteira”	significa todos os fundos e investimentos do Fundo, compostos por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“CDI”	significa o Certificado de Depósito Interbancário.
“Chamada de Capital”	tem o significado atribuído no artigo 6.15 do Anexo.
“Classe Única”	tem o significado atribuído no artigo 2.3 do Regulamento.
“Classe de Capital Semente”	significa a classe de cotas de fundos de investimento em participações que invista em sociedades anônimas ou limitadas que tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 175.
“Classe de Empresas Emergentes”	significa a classe de cotas de fundos de investimento em participações que invista em sociedades anônimas ou limitadas que tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 175.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Gestão e Investimento”	significa o Comitê de Gestão e Investimento do Fundo, formado por pessoas indicadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, cuja composição e atribuições estão previstas no Capítulo 12 do Anexo.
“Cotas”	tem o significado atribuído no artigo 2.3 do Regulamento.
“Cotista”	tem o significado atribuído no artigo 1.4 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no artigo 6.17 do Anexo.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“Data do Primeiro Investimento”	significa a primeira data de integralização de Cotas, na qual o Fundo iniciou suas operações.



“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados ou no local onde se localiza a sede do Administrador, ou um dia em que, por qualquer razão, não haja expediente bancário nacional. Caso as datas em que ocorram eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definido neste artigo, a data do referido evento será considerada como o Dia Útil imediatamente posterior.
“Documentos de Subscrição”	significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou de emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.
“Encargos”	tem o significado atribuído no artigo 8.7 do Anexo.
“Fundo”	tem o significado atribuído no artigo 2.1 do Regulamento.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados “profissionais”, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Outros Ativos”	significa (a) ativos representados por (a) cotas de fundos de investimento com características de renda fixa administradas e/ou geridas por instituições financeiras de primeira linha; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (f) operações compromissadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional..
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no artigo 6.7 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no artigo 5.1 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no artigo 4.1 do Anexo.
“Período de Desinvestimento”	tem o significado atribuído no artigo 4.4 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no artigo 2.2 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no artigo 6.3 do Anexo.
“Prestadores de Serviço Essenciais”	tem o significado atribuído no artigo 3.1 do Regulamento.



“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no artigo 5.1 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no artigo 2.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no artigo 8.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no artigo 8.2 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	tem o significado atribuído no artigo 8.5 do Anexo.
“Termo de Adesão”	significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e novas Cotas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial (“Fundo”), regido **(i)** por este Regulamento, **(ii)** pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e **(iii)** pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data de formação do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos definidos no presente Regulamento.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a



desinvestimentos do Fundo e/ou das Sociedades Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.2 acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá rescindir antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de cotas ("Classe Única" ou "Classe", e "Cotas", respectivamente), observados o disposto no artigo 8.1 abaixo e o disposto no correspondente Anexo.

2.4. Compõem a documentação formal de constituição e governança do Fundo e de subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis: **(i)** este Regulamento e seu Anexo; **(ii)** cada Termo de Adesão; e **(iii)** os demais Documentos de Subscrição.

2.5. Observadas as disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, o Fundo não estabelece um patrimônio inicial mínimo para operar, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO III ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo será administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador" e "Gestor", conforme o caso, quando referidos em conjuntos, os "Prestadores de Serviço Essenciais").

Outros Prestadores de Serviços

3.2. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

3.2.1. Os custos relacionados aos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, contratado nos termos do artigo 3.2.2 abaixo, serão remunerados como uma taxa de custódia serão pagos diretamente pelo Fundo, na forma do artigo 8.5 do Anexo.

3.2.2. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme as obrigações de contratação estabelecidas



na Resolução CVM 175, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

3.2.3. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas e serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto no artigo 8.7 do Anexo.

Atribuições e Poderes de Representação

3.3. Observada a regulamentação em vigor, e as disposições da Assembleia Geral Extraordinária, o **(i)** Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e **(ii)** Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Alvo, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas aos ativos que venham a compor a Carteira.

Conflito de Interesses

3.4. Na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a versão atualizada deste Regulamento, o Administrador, bem como na sua qualidade de Gestor, declara que possui total independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa constituir um Conflito de Interesses em relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, situação que permanece inalterada desde a constituição do Fundo.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, sem prejuízo de qualquer disposição aplicável da regulamentação em vigor, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

- (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e as atas do Comitê de Gestão e Investimento;
- (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f)** a documentação relacionada à operação do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe Única em mercado de balcão organizado;



- (iii) receber e utilizar os dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, que, quando declarados pelas Sociedades Alvo em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sob orientação do Comitê de Gestão e Investimento, nos termos deste Regulamento;
- (iv) cobrir, às próprias expensas, as despesas de publicidade do Fundo;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Gestão e pelo Comitê de Gestão e Investimento, conforme o caso;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar eventuais hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;
- (viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste artigo 4.1 até o término de tal procedimento;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xiii) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de administração do Fundo desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;
- (xiv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo;
- (xvii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xviii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;



(xix) realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Documentos de Subscrição;

(xx) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(b) acompanhar o enquadramento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos aos limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites das suas responsabilidades, conforme previstas nos documentos do Fundo dos quais o Administrador faça parte e na regulamentação aplicável; e

(c) Chamadas de Capital aos Cotistas.

(xxi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável;

(xxii) realizar a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xxiii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor; e

(xxiv) cumprir e, na medida das suas competências, aplicar todas as recomendações do Comitê de Gestão e Investimento.

4.1.1. O Administrador pode propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo quando:

(a) se verifique a insolvência notória de qualquer Sociedade Alvo;

(b) ocorrer atraso ou falta de pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativos aos valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou decretação de falência de quaisquer das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer



das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo quaisquer das Sociedades Alvo;

- (d) sejam emitidas novas Cotas;
- (e) ocorrer a venda de ativos de qualquer das Sociedades Alvo;
- (f) ocorrer oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (g) ocorrerem alterações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (h) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo emitidos por quaisquer Sociedades Alvo de capital fechado; e
- (i) em caso de liquidação antecipado do Fundo.

4.1.2. A escolha do Agente de Reavaliação será de responsabilidade da Assembleia Geral de Cotistas, conforme definido abaixo, e tal escolha será feita entre 3 (três) empresas idôneas indicadas pelo Administrador.

4.1.3. O Administrador, em nome do Fundo, deve contratar tal empresa, às expensas do Fundo, sujeito às disposições acima referidas. O resultado da reavaliação de ativos realizada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os efeitos legais.

4.1.4. No ato da subscrição das Cotas do Fundo, e conforme declaração a ser incluída no Compromisso de Investimento, os Cotistas reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

4.1.5. Para fins de apuração do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as regras e procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível no site <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>, conforme disposto na Resolução CVM 175.

4.2. Obrigações do Gestor. Observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a atribuição de gerir a Carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor. Assim, sem prejuízo das obrigações do Administrador, caberá ao Gestor:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;



- (v) negociar e celebrar contratos, em nome do Fundo, a gestão dos ativos e intermediários para a realização das operações do Fundo, representando o Fundo para todos os efeitos legais, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (vi) manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (vii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo, previstas neste Regulamento;
- (viii) decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Alvo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da Resolução 5.111 do CMN e da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xi) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nos Ativos Alvo;
- (xiii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xiv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Alvo que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Alvo nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;
- (xv) monitorar as Sociedades Alvo integrantes da carteira do Fundo e exercer, o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Alvo e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;



- (xvi) decidir o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xviii) pagar, a expensas próprias, as despesas de publicidade do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão e Investimento; e
- (xix) representar o Fundo, ou conferir procuração a qualquer membro do Comitê de Gestão e Investimento para representar o Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Alvo pertencentes à Carteira do Fundo.

4.3. Vedações do Administrador e do Gestor. São aplicáveis ao Administrador e ao Gestor as vedações à sua atuação dispostas neste Regulamento na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, as dispostas nos artigos 101, 102 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175, assim como as dispostas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.3.1. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, desde que efetivamente demonstrado o dano e sua relação com a atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3.2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por um eventual patrimônio líquido negativo, observado o disposto na regulamentação.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou na gestão profissional da Carteira, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, sendo certo que ambas as disposições estão sujeitas à aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. A referida Assembleia Geral a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este artigo. Independentemente do disposto neste artigo, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

5.2. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas



para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias e contados da data de envio da notificação de que trata este artigo. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

5.3. Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

5.4. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do artigo 5.2, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste artigo.

5.5. Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, o Administrador e/ou Gestor substituído, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, disponibilizar ao novo administrador e/ou gestor que o substituir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, declarações, bases de dados e outras informações sobre o Fundo, as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, conforme o caso, que integrem a Carteira do Fundo.

5.6. Em caso de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, estas continuarão, conforme o caso, a receber, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão abaixo estipuladas, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, sendo certo que, em caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor permanecerão em exercício até a sua efetiva substituição, observado o disposto no artigo 5.1 acima

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

6.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do artigo 6.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo VI:

6.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;



- (ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste artigo e no artigo 6.1.2 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou de nova classe ou subclasse de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador, ao Custodiante e/ou ao Gestor;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração mediante recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, bem como deliberar sobre a alteração ou extensão do Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Gestão e Investimento, e de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte dos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo ou da Classe Única não previstas no artigo 8.7 do Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos acima;
- (xiii) deliberar sobre a aprovação de atos que constituam potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, bem como entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) deliberar sobre a inclusão de despesas ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;
- (xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (xvi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (xviii) deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Alvo, independentemente de seu valor ou natureza;



(xix) deliberar sobre os investimentos a serem realizados pelo Fundo com quaisquer recursos remanescentes não investidos em Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, que não estejam incluídos na lista de Outros Ativos, em conformidade com a política de investimento do Fundo, as demais disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável; e

(xx) deliberar sobre a escolha do Agente de Reavaliação, dentre 3 (três) empresas de reputação reconhecida indicadas pelo Administrador, nos termos do artigo 4.1.2 do Regulamento.

6.1.2. Salvo disposição em contrário neste artigo ou neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas presentes na assembleia, excluído o voto dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que estejam impedidos de votar, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável. As deliberações dos Cotistas previstas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv) e (xx) do artigo 6.1.1 acima, somente poderão ser aprovadas por maioria qualificada, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

6.1.2.1. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii) do artigo 6.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.1.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e subscrição na forma deste Regulamento. Caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

6.1.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.1.5. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do artigo 6.1.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (c) do artigo 6.1.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no artigo 6.1.2 acima, cabendo a cada Cotista o direito a 1 (um) voto a cada Cota subscrita. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (e-mail). A convocação deverá conter a data, horário e local (se aplicável) da Assembleia Geral, bem como os assuntos a serem discutidos e votados.



6.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

6.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

6.2.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência, desde que seja lavrada e assinada ata formal da reunião, descrevendo as deliberações tomadas.

6.2.6. As deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas a todos os Cotistas no mesmo dia da reunião, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada com aviso de recebimento. A ata da reunião deverá ser disponibilizada aos Cotistas no prazo de até 8 (oito) dias contados da sua realização.

6.2.7. As seguintes partes não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, nem ser incluídas no cômputo de quórum para fins de deliberação: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do Administrador ou do Gestor; **(iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; **(v)** qualquer Cotista cujo interesse conflite com o do Fundo; e **(vi)** qualquer Cotista, no caso de deliberação sobre laudos de avaliação de bens de sua propriedade que compoñham o valor patrimonial líquido do Fundo.

6.2.8. Os Cotistas devem exercer seus direitos de voto no melhor interesse do Fundo. Deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas quaisquer circunstâncias que possam impedi-los de exercer seu voto em razão de conflito de interesses. Não obstante, o Administrador e o Gestor deverão adotar a devida diligência na identificação de Cotistas sujeitos a tais restrições.

6.2.9. Não se aplica a vedação prevista no artigo 6.2.7 quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens “(i)” a “(v)” do artigo 6.2.7; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

6.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias. A ausência de resposta dentro dos prazos será considerada como consentimento tácito por parte do Cotista, implicando aprovação da deliberação, conforme previsto no Regulamento, desde que tal aprovação tácita esteja



expressamente indicada na consulta processo.

6.4. Observado que o Fundo é composto por Classe Única de Cotas e até que novas classes sejam criadas, para todos os fins, entender-se-á que a Assembleia Geral de Cotistas é equivalente a uma Assembleia Especial de Cotistas, na qual apenas os Cotistas de uma classe específica poderiam participar e votar ("Assembleia Especial de Cotistas").

CAPÍTULO VII CLASSE DE COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma Classe Única de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo ao presente Regulamento. A criação de novas classes de Cotas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. As Cotas não poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Alvo obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Sociedade Alvo.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i) comunicadas a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantidas nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviço Essenciais entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

8.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe Única será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO X DOS FATORES DE RISCO

10.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

10.2. Risco de Crédito: Refere-se ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode resultar, conforme o caso, em perdas aplicáveis, em ganhos reduzidos ou mesmo em prejuízos financeiros em relação ao montante das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e erros de julgamento na avaliação do risco de crédito dos emissores podem causar flutuações no preço dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

10.3. Risco de Derivativos: Refere-se ao risco de distorção de preço entre um derivativo e seu ativo subjacente, o que pode resultar em aumento da volatilidade do Fundo, limitar o potencial de retornos adicionais, não alcançar os efeitos pretendidos e causar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que investe em derivativos



exclusivamente com finalidade de hedge, existe o risco de que a posição não constitua uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

10.4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a riscos decorrentes de causas fora do controle do Administrador, tais como eventos extraordinários no Brasil ou no exterior, condições especiais de mercado ou acontecimentos políticos, econômicos ou financeiros que afetem de forma significativa os mercados financeiros e/ou de capitais brasileiros. Isso pode incluir oscilações nas taxas de juros, desvalorizações cambiais e mudanças legislativas, que podem resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (b) inadimplemento por parte dos emissores desses ativos. Tais eventos podem acarretar perdas aos Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Além disso, como o Fundo opera no mercado brasileiro, está sujeito aos efeitos das políticas econômicas implementadas pelo Governo Federal. O governo brasileiro, por vezes, intervém na economia por meio de mudanças significativas em suas políticas. Medidas anteriores de controle da inflação e de implementação de política econômica e monetária incluíram alterações nas taxas de juros, desvalorização cambial, controles cambiais, aumento de tarifas públicas, entre outras. Tais políticas e demais condições macroeconômicas impactaram de forma relevante a economia nacional e os mercados de capitais. A adoção de medidas que resultem em flutuações cambiais, instabilidade de preços, elevação das taxas de juros ou mudanças na política fiscal vigente pode impactar os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais do Fundo, e, conseqüentemente, a distribuição de resultados aos Cotistas. Desenvolvimentos econômicos negativos, como recessão, perda de poder aquisitivo e aumentos acentuados nas taxas de juros — decorrentes de políticas internas ou de fatores externos — também podem afetar adversamente o desempenho do Fundo.

10.5. Risco de Mercado. Refere-se ao risco de flutuações nos preços e nos retornos dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxas de juros, liquidez, crédito e alterações tributárias. A queda nos preços dos ativos da Carteira do Fundo pode ser temporária; contudo, não há garantia de que tal queda não perdure por períodos prolongados e/ou indefinidos. Essa volatilidade constante de preços pode levar certos ativos a serem avaliados por valores diferentes daqueles referentes à sua emissão e/ou valores contábeis, o que pode causar volatilidade no preço das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.6. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo, e o retorno dos investimentos pode não estar alinhado com as expectativas dos Cotistas. A carteira de investimentos poderá estar concentrada em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo. Embora o Fundo sempre tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantia de (i) bom desempenho de qualquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo ou (iii) continuidade das operações das Sociedades Alvo. Caso tais riscos se concretizem, poderão impactar negativamente e de forma significativa o desempenho da Carteira e o valor das Cotas. Apesar da diligência do Administrador, os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo — tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bônus — poderão não se materializar devido à insolvência, falência ou desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou ainda por outros fatores. Nessas situações, o Fundo e seus Cotistas poderão incorrer em perdas, sem que haja qualquer garantia quanto à eliminação de tais riscos.

10.7. Risco Relacionado à Titularidade das Sociedades Alvo: Embora a carteira do Fundo seja predominantemente composta por Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a titularidade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas se aplicam a todos os Ativos Alvo



e Outros Ativos da Carteira de forma não individualizada, conforme estabelecido neste Regulamento e em conformidade com a legislação aplicável, proporcionalmente ao número de Cotas detidas no Fundo.

10.8. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo que estão sujeitas a riscos inerentes aos setores em que atuam. Esses setores podem não estar relacionados entre si e podem afetar, direta ou indiretamente, o valor das Cotas.

10.9. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos do Fundo derivam principalmente da receita, dividendos e outras remunerações geradas pelos Ativos Alvo em sua Carteira, bem como da venda de tais Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento desses recursos.

10.10. Risco de Falha Operacional: As operações do Fundo dependem de sistemas, tecnologia e processos administrativos. Caso ocorram falhas ou mau funcionamento nesses sistemas, como problemas tecnológicos, erros administrativos ou humanos, isso poderá resultar em atrasos, perdas ou oportunidades perdidas para o Fundo. Além disso, a capacidade do Fundo de monitorar adequadamente sua Carteira pode ser afetada, impactando a execução de sua estratégia de investimento e a proteção dos interesses de seus Cotistas.

10.11. Risco de Investimento em Sociedades Alvo já Constituídas e Operacionais: O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e operacionais. Nesse caso, existe a possibilidade de que tais sociedades: (a) estejam em inadimplemento quanto ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) deixem de cumprir com obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuam passivos significativos de natureza trabalhista, ambiental, civil, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade do caso e dos valores envolvidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes em razão dos eventos mencionados.

10.12. Risco de Diluição: O Fundo poderá optar por não exercer seu direito de preferência previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que regula as sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Assim, caso aumentos de capital das Sociedades Alvo sejam aprovados no futuro, a participação do Fundo nas Sociedades Alvo poderá ser diluída.

10.13. Risco de Concentração na Carteira do Fundo: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo, maior a vulnerabilidade do risco associado a tal emissor.

10.14. Risco Relacionado a Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários: O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação de operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

10.15. Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo: Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo possuem peculiaridades em relação aos investimentos usualmente realizados por fundos de investimento no Brasil, pois não há mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender seus Ativos Alvo, pode não haver comprador ou o preço negociado poderá ser significativamente reduzido, gerando perda nos ativos do Fundo e, consequentemente, perda total ou parcial do capital investido pelos Cotistas.

10.16. Risco de Reduzida Liquidez das Cotas: O volume inicial de investimentos no Fundo e a falta de tradição no mercado de capitais brasileiro em negociações de cotas de fundos fechados indicam que as Cotas do Fundo não



apresentarão liquidez satisfatória. Considerando-se a natureza de um fundo fechado, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas a qualquer tempo, apenas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

10.17. Risco de Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo do Fundo. Assim, caso um investidor deseje vender suas Cotas antes do prazo, deverá fazê-lo no mercado secundário de cotas de fundos, o qual, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode resultar em dificuldades para a venda das Cotas e/ou obtenção de preço justo, implicando em perda patrimonial para o investidor.

10.18. Restrições à Negociação: As Cotas do Fundo não são registradas para negociação em mercados organizados e, portanto, não podem ser negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Assim, investidores que desejarem alienar suas Cotas antes do término do prazo do Fundo deverão buscar potenciais compradores por meio de negociações privadas, o que pode ser difícil ou resultar em preços desfavoráveis. Adicionalmente, certos ativos da carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições regulatórias impostas por bolsas ou autoridades, especialmente o Banco Central do Brasil. Tais restrições podem limitar o volume de negociação, participação de mercado e oscilações de preço. Nessas hipóteses, a liquidez e precificação dos ativos do Fundo podem ser negativamente impactadas.

10.19. Prazo de Resgate das Cotas: Exceto pela amortização das Cotas do Fundo, como o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate das Cotas somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração do Fundo, momento em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou em caso de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Essa característica do Fundo pode limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

10.20. Risco de Amortização em Ativos: Na hipótese de iliquidez dos Ativos Alvo do Fundo e/ou de Outros Ativos do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas por meio da entrega dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, de forma proporcional. Nesse caso, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para vender tais ativos recebidos como pagamento da amortização.

10.21. Resgate por Meio da Entrega de Ativos em Pagamento: Este Regulamento prevê que, ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá resgatar as Cotas por meio da entrega de ativos e direitos, caso ainda existam na carteira do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão enfrentar dificuldades para vendê-los.

10.22. Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar qualquer material de divulgação do Fundo com informações sobre resultados passados de mercados ou investimentos nos quais o Administrador ou o Gestor tenham participado, os investidores devem considerar que o desempenho passado não é indicativo de resultados futuros, e não há garantia de que resultados semelhantes serão obtidos pelo Fundo ou pelas Sociedades Alvo. Além disso, não há garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento. Considerando também o prazo de duração do Fundo, que pode ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, os investimentos estarão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, variações nas taxas de juros, índices de inflação e câmbio.

10.23. Ausência de Garantia de Retorno: A verificação de desempenho passado em qualquer fundo de investimento, seja no mercado ou no próprio Fundo, não representa garantia de retornos futuros. Adicionalmente, o investimento dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso estas apresentem riscos quanto à geração de receita e ao cumprimento de suas obrigações, não permite a definição de um parâmetro seguro de retorno para o Fundo. Ademais, os investimentos realizados pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor



de Créditos (FGC), podendo resultar na perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

10.24. Risco de Alterações Na Legislação Aplicável Ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo está sujeita a alterações, incluindo, mas não se limitando a, leis tributárias e normas específicas do mercado de fundos. Tais alterações podem afetar adversamente o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e resgate de Cotas. Ademais, a aplicação das normas vigentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

10.25. Risco de Não Realização de Investimentos pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo, e o retorno desses investimentos em Sociedades Alvo pode não estar alinhado com as expectativas dos Cotistas. Não há garantia de que os investimentos que o Fundo pretende realizar estarão disponíveis no momento apropriado ou na quantidade desejada para satisfazer sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos inferiores ou mesmo na não realização de tais investimentos.

10.26. Ausência de Garantia de Eliminação de Riscos: Investir no Fundo expõe o investidor aos riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, o que pode resultar em perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora o Gestor mantenha um sistema de gestão de riscos para os investimentos do Fundo, não há garantia de eliminação total da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, a efetividade de tal sistema de gestão de riscos pode ser reduzida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador ou o Gestor que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e da Classe Única, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Com exceção das disputas relativas a obrigações de exigibilidade imediata perante o Poder Judiciário, todas as demais disputas, reivindicações ou controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a questões relativas à existência, validade, eficácia ou execução do contrato, deverão ser obrigatoriamente, exclusivamente e de forma definitiva submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da B3 – CAM (“Câmara Arbitral”). A arbitragem será instaurada e conduzida de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral (“Regulamento de Arbitragem”).



11.3.1. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela parte que houver requerido a instauração da arbitragem, outro indicado pela parte contra a qual foi proposta a arbitragem, e o terceiro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos coárbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, o Presidente da Câmara de Arbitragem procederá à sua nomeação. No caso de demanda conjunta, as partes deverão, por acordo mútuo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral e, na ausência de consenso, o árbitro será designado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de pluralidade de partes com interesses divergentes, que impossibilitem a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão designados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

11.3.2. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, não poderá ser nomeado como árbitro, nos termos desta cláusula, qualquer pessoa que seja empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das partes no procedimento arbitral, ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente a elas vinculada, ou ainda sócio de qualquer das partes ou de pessoa direta ou indiretamente a elas vinculada.

11.3.3. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.3.4. A língua oficial de todos os atos da arbitragem aqui pactuada será o português, e será aplicada a legislação da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá decidir com base na equidade.

11.3.5. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem será mantida sob confidencialidade, e seus elementos (incluindo, sem limitação, as manifestações das partes, provas, sentenças e quaisquer manifestações de terceiros, bem como quaisquer documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e quaisquer pessoas cuja participação seja necessária à condução da arbitragem, salvo se a divulgação for exigida para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

11.3.6. Ao assinarem termo de adesão a este Regulamento, os Cotistas declaram estar cientes do Regulamento de Arbitragem e concordam com todas as disposições nele contidas. O Regulamento de Arbitragem, em sua versão vigente na presente data, bem como a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Regulamento no que lhes for aplicável.

11.3.7. O procedimento arbitral prosseguirá mesmo na ausência de qualquer das partes, conforme disposto no Regulamento de Arbitragem.

11.3.8. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, os quais se obrigam a cumpri-la espontaneamente, renunciando expressamente a qualquer forma de recurso, exceto quanto à interposição de pedido de correção de erro material ou de esclarecimento sobre obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, nos termos do artigo 30 da Lei de Arbitragem, e, adicionalmente, salvo o exercício de boa-fé da ação de nulidade prevista no artigo 33 da mesma lei. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer juízo que detenha jurisdição ou competência sobre as partes e seus bens.

11.3.9. Os custos, despesas e honorários advocatícios e arbitrais incorridos no âmbito do procedimento arbitral serão rateados entre as partes em igual proporção até a decisão final a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá reembolsar à parte vencedora a totalidade dos custos, despesas e honorários incorridos, atualizados monetariamente pela



variação positiva do IPCA, calculada pro rata die desde a data da respectiva ocorrência até a data do efetivo reembolso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, também calculados pro rata die desde a data da publicação da sentença arbitral até a data do pagamento efetivo. No caso de vitória parcial, as partes suportarão os custos, despesas e honorários na proporção de sua derrota, conforme estabelecido na sentença arbitral.

11.3.10. Os Cotistas declaram ter pleno conhecimento de todos os termos e efeitos da presente cláusula compromissória, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem constitui o único meio de resolução de quaisquer disputas decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para os seguintes fins: **(i)** execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelares de natureza preventiva, com o objetivo de garantir o procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou assegurar a eficácia da arbitragem; ou **(iii)** propositura de medidas de natureza mandamental ou de execução específica.

11.3.11. Nas hipóteses previstas nos incisos (ii) e (iii) do artigo 11.3.10 acima, a parte requerente deverá propor a arbitragem no prazo legal ou, caso esta já esteja em curso, informar imediatamente o Tribunal Arbitral sobre a medida determinada pela autoridade judicial. Em quaisquer dessas hipóteses, caberá ao Tribunal Arbitral, a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, competência plena e exclusiva para deliberar sobre as matérias submetidas ao Poder Judiciário, sendo de sua responsabilidade manter, reformar ou revogar a medida judicial adotada.

11.3.12. A propositura de qualquer ação nos termos do artigo 11.3.10 acima não implica renúncia à cláusula compromissória nem aos limites de jurisdição do Tribunal Arbitral.

11.4. Eventuais acordos de cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, nos que lhes for aplicável.

11.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



REGULAMENTO DO GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DO GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Green Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma Classe Única de Cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe Única.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada ao valor subscrito pelo respectivo Cotista, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código Civil.

1.2.1. Sem prejuízo do artigo 1.2 acima e dos procedimentos a serem adotados pelo Administrador diante do patrimônio líquido negativo, caso se verifique patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo de eventual responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como “Multiestratégia”.

1.4. O Fundo destina-se à aplicação de Investidores Profissionais, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo; (iii) aceitar que o investimento no Fundo é inadequado para aqueles que buscam retorno de curto prazo sobre seus investimentos; e (iv) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores de Cotas do Fundo em conjunto designados “Cotistas”).

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no artigo 2.2 do Regulamento.

2. DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Sujeito à regra de investimento prevista no artigo 2.2 abaixo, o objetivo do Fundo é obter valorização de capital de longo prazo por meio de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros permutáveis ou conversíveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (“Sociedades Alvo”), bem como outras cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento em participações (“Ativos Alvo”), desde que, em qualquer dos casos acima, o Gestor entenda que tais Ativos Alvo estão em conformidade com a política de investimento da Classe Única, nos termos do artigo 3 abaixo. O Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com poderes para participar da definição de sua política estratégica e



gestão, sendo que tal participação deverá ocorrer nos termos do artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável, e observadas as disposições e condições deste Regulamento.

2.1.1. As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado deverão observar os requisitos estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável.

2.1.2. O Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio de: **(i)** participação acionária integrante do bloco de controle das Sociedades Alvo; **(ii)** celebração de acordo de acionistas ou adoção de instrumento de natureza diversa, ou ainda, de procedimentos que assegurem a influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; ou **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou outro procedimento que assegure a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e da gestão das Sociedades Alvo, hipótese em que caberá à Assembleia Geral de Cotistas avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Sociedades Alvo.

2.1.3. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo será dispensada quando: **(i)** o investimento do Fundo na sociedade for reduzido para menos da metade do percentual originalmente investido e passar a representar menos de 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tiver sido reduzido a zero e houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas com aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, salvo se este Regulamento estipular quórum superior.

2.1.4. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo não se aplica aos investimentos em companhias listadas em segmentos especiais de negociação de valores mobiliários, instituídos por bolsas de valores ou por entidades do mercado de balcão organizado, voltados ao mercado de acesso, que assegurem, por meio de instrumentos contratuais, padrões de governança mais rigorosos do que os exigidos por lei, desde que o investimento represente até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Este limite será de 100% (cem por cento) durante o Período de Investimento, o qual terá duração de até 6 (seis) meses a contar de cada um dos eventos de subscrição previstos no compromisso de investimento.

2.1.5. O Fundo faz jus às dispensas de participação no processo decisório previstas: **(i)** no art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, quando investir em sociedades com receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do art. 14, inciso I, do referido Anexo, e desde que observe integralmente as demais disposições aplicáveis às Classes de Capital Semente, conforme previsto no art. 15 do Anexo Normativo IV; e **(ii)** no art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, quando investir em sociedades com receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do art. 15, inciso I, do referido Anexo, e desde que observe integralmente as demais disposições aplicáveis às Classes de Empresas Emergentes, conforme previsto no art. 15 do Anexo Normativo IV.

2.2. Os recursos não investidos na forma do artigo 2.1 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Anexo.

2.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe Única, os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais sociedades.



Para tanto, ao ingressar na Classe Única do Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará dos Documentos de Subscrição.

2.4. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Alvo aos requisitos estipulados na Resolução CVM 175 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

2.5. Observada a natureza dos investimentos da Classe Única do Fundo e as características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo e/ou classe. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

3. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe Única do Fundo em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo.

3.2. A Carteira será composta por:

- (i)** Ativos Alvo;
- (ii)** Outros Ativos; e
- (iii)** rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

3.3. A Classe Única do Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, sem limite de concentração do patrimônio líquido por Ativo-Alvo. Adicionalmente, a Classe Única deverá manter, no máximo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido investido exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como em quaisquer outros títulos da dívida pública federal, e em cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como em quaisquer outros títulos da dívida pública federal.

3.3.1. O montante do patrimônio líquido da Classe Única que não puder ser alocado em valores mobiliários dos Ativos-Alvo poderá ser representado por Outros Ativos, observadas as disposições deste Anexo;

3.3.2. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado a um máximo de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

3.4. A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de investimento em ações voltados ao mercado de acesso, desde que o Fundo consolide os investimentos realizados pelos fundos investidos, inclusive para fins de cálculo dos limites de concentração da carteira de investimentos, exceto no caso de investimentos em fundos geridos por terceiros não vinculados ao Administrador. É vedado o investimento do Fundo em cotas de fundos de investimento em participações que, direta ou indiretamente, invistam no próprio Fundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer por meio de: **(i)** detenção de Ativos-Alvo que integrem o bloco de controle das Sociedades Alvo; e/ou **(ii)** participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou **(iii)** celebração de



outros instrumentos ou adoção de procedimentos que assegurem a influência do Fundo sobre a política estratégica e a gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros para o conselho de administração.

3.5. A Classe Única do Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou nos casos que envolvam opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo integrantes da Carteira com o objetivo de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas, ou (b) alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo.

3.6. Os recursos da Classe Única do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.7. A Classe Única do Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo se (i) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (ii) para fazer frente ao inadimplimento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.7.1. A contratação de empréstimo de que trata o artigo acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única do Fundo e o Cotista.

3.8. Os prestadores de serviços essenciais, dentro de suas respectivas áreas de atuação, estão proibidos de realizar, em nome do Fundo e em relação a qualquer Classe, os seguintes atos:

- (i) receber depósitos em contas correntes;
- (ii) contratar ou conceder empréstimos, exceto (i) na forma estabelecida pela CVM; ou (ii) para cobrir a inadimplência de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas por eles subscritas, sendo considerados Cotistas Inadimplentes apenas no montante estritamente necessário para assegurar o cumprimento dos Documentos de Subscrição previamente assumidos pela Classe Única do Fundo e pelo Cotista;
- (iii) vender Cotas a prazo, sem prejuízo da possibilidade de pagamento parcelado das Cotas subscritas.
- (iv) garantir retornos predeterminados aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguros contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto doações que o Fundo esteja autorizado a realizar nos termos deste Regulamento.

3.9. Sem prejuízo do objetivo do Fundo, conforme descrito acima, deverão ser observados os seguintes procedimentos na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos aportados no Fundo por meio do pagamento de Cotas, conforme previsto em uma Chamada de Capital, deverão (a) ser utilizados para aquisição de Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo ou por outros fundos de investimento, conforme previsto neste Regulamento, até o último dia útil do segundo (2º) mês subsequente à data do primeiro pagamento de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de reembolso aos Cotistas; ou (b) ser utilizados para custear as despesas e encargos do Fundo;



(ii) durante os períodos em que (a) o Fundo receber receitas ou outros rendimentos decorrentes de seus investimentos em Ativos-Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição desses rendimentos aos Cotistas a título de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser alocados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor deverá manter entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo investidos exclusivamente em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo. Caso tal percentual não seja observado, o Gestor deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequação da Carteira a esse requisito;

(iv) o limite previsto no item (iv) acima não se aplicará durante o período de investimento dos recursos referidos no item (i) acima, de cada evento de Chamada de Capital, conforme o Compromisso de Investimento.

3.10. O Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desequilíbrio da Carteira após o término do Período de Investimento previsto no artigo 4.1 abaixo, apresentando a devida justificativa e indicando as medidas a serem adotadas para garantir o reequilíbrio da Carteira, no momento de sua ocorrência. No caso de oferta pública de Cotas registrada perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, o prazo máximo referido no item (i) do artigo 3.11 abaixo será contado da data de encerramento da respectiva oferta.

3.11. Para fins de verificação do cumprimento do requisito previsto no item (iv) do artigo 3.8 acima, deverão ser adicionados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) durante o período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a esse recebimento, nos casos em que os recursos sejam reinvestidos em Ativos Alvo;
 - (b) durante o período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a esse recebimento, nos casos em que os recursos não sejam reinvestidos em Ativos-Alvo; ou
 - (c) enquanto estiverem vinculados como garantia ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) valores a receber decorrentes da venda a prazo de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) valores investidos em títulos públicos com a finalidade de prestação de garantias em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura celebrados com instituições financeiras oficiais.

3.12. Caso o descumprimento do limite estabelecido no item (iv) do artigo 3.8 acima persista após o prazo para alocação dos recursos previsto no item (i) do artigo 3.8, o Gestor deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de tal prazo:

- (i) restabelecer a conformidade da Carteira do Fundo; ou



(ii) devolver aos Cotistas que atenderam à mais recente Chamada de Capital, os valores excedentes ao limite estabelecido, proporcionalmente às respectivas contribuições, descontadas eventuais despesas e acrescidos de eventuais receitas financeiras.

3.13. Juros sobre capital próprio, ações bonificadas e qualquer outro rendimento distribuído em favor do Fundo em decorrência de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos deverão ser incorporados ao Valor Patrimonial Líquido do Fundo e considerados para fins de pagamento de amortizações aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou demais encargos do Fundo.

3.14. Os dividendos declarados pelas Sociedades Alvo como devidos ao Fundo em decorrência de seus investimentos nos Ativos-Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Gestão e Investimento ao Administrador, desde que tal orientação seja comunicada ao Administrador com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo. Todos os tributos aplicáveis deverão ser retidos pelo Administrador, em conformidade com a regulamentação vigente.

3.15. A Classe Única do Fundo poderá conceder AFACs às Sociedades Alvo, dentro do limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

- (i) a Classe Única detenha participação acionária nas Sociedades Alvo na data da concessão do AFAC;
- (ii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC pela Classe Única; e
- (iii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital das Sociedades Alvo no prazo de até 12 (doze) meses.

3.16. O Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo (em tudo observadas as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Cotistas, inclusive quanto às suas Partes Ligadas).

3.17. Para fins do Código da ANBIMA, os Cotistas (diretamente) e o Administrador (por meio de outros veículos por ele administrados) poderão investir em um Ativo Alvo, desde que referido Ativo Alvo não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e do Administrador.

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. O prazo de investimento do Fundo será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira subscrição das Cotas, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral. Durante o Período de Investimento, os recursos eventualmente recebidos pelo Fundo poderão ser reinvestidos a critério do Administrador, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão e Investimento ("Período de Investimento").

4.2. Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos referidos no artigo 4.1 acima serão integralizados pelos Cotistas, por meio da subscrição e integralização de Cotas, conforme previsto neste Regulamento:

4.3. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo, nos seguintes casos: (i) investimentos relacionados a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não definitivamente



concluídos; ou (ii) novos investimentos recomendados pelo Comitê de Gestão e Investimento em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento, o Gestor deverá interromper quaisquer novos investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, por meio de estudos, análises e estratégias de desinvestimento, com orientação do Comitê de Gestão e Investimento, que, conforme conveniência e oportunidade, buscará oferecer aos Cotistas o melhor retorno possível. Esse processo deverá ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”).

5. PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. A Classe Única deverá emitir Cotas de uma única subclasse, em uma ou mais distribuições. Com relação à primeira emissão, a Classe Única poderá captar até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) em compromissos ou subscrições de Cotas (“Capital Inicial Autorizado”), por meio da emissão e distribuição de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas e, no máximo, 4.000.000.000 (quatro bilhões) de Cotas, com valor unitário inicial de emissão de R\$ 1,00 (um real) (“Primeira Emissão”).

5.2. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões fixará as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.3. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição, na exata proporção de suas respectivas participações no Valor Patrimonial Líquido do Fundo.

5.3.1. Na hipótese de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no artigo acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de até 7 (sete) dias, contados da Assembleia Geral de Cotistas Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão desse direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser realizado dentro do prazo mencionado, mediante assinatura da ata da Assembleia Especial, caso o Cotista esteja presente e/ou por meio de documento a ser enviado pelo Administrador para esse fim.

5.3.2. As novas Cotas terão os mesmos direitos, taxas, encargos e prazos das demais Cotas.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

6.1. O patrimônio da Classe Única do Fundo será representado por Cotas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

6.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Anexo.

6.3. O preço de emissão de cada Cota é de R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Integralização”).

6.4. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no patrimônio líquido da Classe.



6.5. Para ser aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Direito de Voto

6.6. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outra forma previsto neste Anexo incluindo, mas não se limitando, a disposições relativas à suspensão do direito de voto do Cotista em razão do não cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

Partes Ligadas

6.7. Para os fins deste Anexo, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

6.8. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe Única, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe Única e/ou das Sociedades Alvo.

6.9. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe Única ou qualquer das Sociedades Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo.

6.10. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;
- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:



- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

6.11. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do artigo 6.10 acima, bem como outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto em relação aos Outros Ativos, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

6.12. O disposto no artigo 6.8 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única do Fundo; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.13. As Cotas e as novas Cotas poderão ser distribuídas via: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou (ii) ofertas privadas, que não se sujeitam à Resolução CVM 160, nos termos do seu Artigo 8º.

6.13.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, correspondes às Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste artigo deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia Geral.

6.13.2. Nos termos da Resolução CVM 175, as Cotas da Classe Única do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe Única do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.13.3. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de novas Cotas, o subscritor **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos dos demais Documentos de Subscrição, e **(ii)** receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente **(a)** das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe Única do Fundo, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única do Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

Integralização das Cotas

6.14. As Cotas poderão ser integralizadas: **(a)** em moeda corrente nacional; **(b)** por meio de Ativos-Alvo que atendam à política de investimento da Classe Única e aos demais requisitos aqui definidos; **(c)** mediante a entrega de ativos ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo alocar seus recursos em Sociedades Alvo sujeitas a processos de recuperação judicial ou



extrajudicial, ou reestruturação financeira, nos termos do artigo 20, parágrafo quinto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, e em conformidade com a regulamentação aplicável, conforme solicitado pelo Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e dos demais Documentos de Subscrição.

6.14.1. No caso do item (i) acima, se os Ativos Alvo forem emitidos por Sociedades Alvo negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, tais Ativos Alvo deverão ser pagos por seu valor de mercado. Se os Ativos Alvo forem emitidos por Sociedades Alvo não negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, deverão ser pagos em valor determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, desde que todos os demais documentos solicitados pelo Administrador tenham sido devidamente apresentados.

6.15. Durante o Período de Investimento, o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para a integralização de recursos por meio do pagamento de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, os prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto da Chamada de Capital, observando-se o disposto no artigo 6.15.1 abaixo, na medida em que a Classe **(a)** identifique oportunidades de investimento em Ativos-Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, desde que previamente recomendadas pelo Comitê de Gestão e Investimento; ou **(b)** identifique a necessidade de recebimento de novas contribuições de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe (“Chamada de Capital”).

6.15.1. Ao receberem as Chamadas de Capital, os Cotistas estarão obrigados a integralizar total ou parcialmente suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Esse procedimento será repetido a cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

6.16. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), obrigam-se a cumprir com as disposições deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo no caso de descumprimento de suas obrigações.

6.16.1. Após a assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista estará obrigado a cumprir com as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.17. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos no Fundo nos termos especificados em cada Chamada de Capital ou em subscrever capital nos termos dos compromissos de investimento poderá ser considerado, um “Cotista Inadimplente”.

6.18. No caso de inadimplemento das obrigações de um Cotista no âmbito dos respectivos Compromissos de Investimento, no que se refere ao atendimento das chamadas para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ou investidor, conforme o caso, estará em mora, sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, podendo o Administrador utilizar os valores de amortização a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe, até o limite dos respectivos débitos, ficando em qualquer caso a aplicação deste artigo sujeita ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento que venham a ser firmados entre os Cotistas e a Classe.

6.19. As penalidades previstas no artigo 6.18 acima não serão aplicadas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas unicamente em razão de limitações ou proibições impostas pela legislação ou regulamentação



aplicável ao respectivo Cotista, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou proibições decorra de atos de outros Cotistas.

6.20. Caso o Cotista Inadimplente não cumpra, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensar os débitos existentes com a Classe, até o limite desses débitos.

6.21. O Administrador deverá notificar o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, em relação às cotas já integralizadas por referido Cotista Inadimplente e na proporção das respectivas obrigações de integralização das cotas inadimplidas, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista inadimplente cumpra com a obrigação mencionada no caput ou até que a Classe utilize os recursos das amortizações para compensar os débitos existentes.

6.22. O Administrador poderá, mediante recomendação por escrito do Comitê de Gestão e Investimento, iniciar a cobrança extrajudicial dos valores devidos contra o Cotista inadimplente ou adotar as medidas judiciais cabíveis para esse fim, sendo o Compromisso de Investimento e a Chamada de Capital considerados título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Amortização de Cotas

6.23. As Cotas estarão sujeitas à amortização parcial, a qualquer tempo, especialmente quando houver eventos envolvendo a venda de Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A amortização será realizada mediante rateio dos valores a serem distribuídos pelo número de Cotas integralizadas existentes, nos termos do disposto no artigo 7 abaixo e neste artigo 6.23, desde que o pagamento das amortizações seja realizado de acordo com: **(i)** a ordem de pagamento; e **(ii)** as deduções aplicáveis relativas aos Encargos, conforme estipulado neste Anexo.

6.23.1. No caso de liquidação do Fundo, se não houver recursos disponíveis para esse fim, as Cotas serão amortizadas mediante a entrega de Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos a título de pagamento da amortização das Cotas, aos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas por cada um deles.

6.23.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive no caso de pagamento em bens e direitos, esta ocorrerá após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Resgate das Cotas

6.24. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Negociação das Cotas

6.25. As Cotas não poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Após obtenção da devida autorização da CVM, as Cotas poderão ser transferidas por meio de instrumento particular assinado pelo alienante e adquirente, e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.26. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo quanto à sua integralização, e desde que seja respeitado o direito de preferência nos termos do artigo 5.3. O direito de preferência ora previsto não será aplicável, contudo, e a venda das Cotas poderá ser livremente realizada por qualquer Cotista, caso a



negociação seja efetuada com: **(a)** o cônjuge e/ou parentes até o segundo grau, inclusive fundos de investimento dos quais tais pessoas sejam cotistas controladores; ou **(b)** uma sociedade controlada, controladora ou sob controle comum com o cotista alienante.

6.27. Caso um Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, deverá garantir o cumprimento do compromisso de integralização das Cotas subscritas e ainda não integralizadas do Fundo previamente à transferência, ou o novo Cotista deverá reconhecer expressamente, por escrito, a existência dos compromissos pendentes e comprometer-se a cumpri-los integralmente.

6.28. Em caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá notificar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Administrador tome as providências necessárias à atualização da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 6.29 abaixo.

6.29. O instrumento de cessão, devidamente registrado e com firmas reconhecidas pelas partes — no caso de instrumento particular — deverá ser apresentado pelo cessionário ao Administrador, que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Somente após essa formalização é que a titularidade das Cotas será atualizada nos registros do Fundo, sendo considerada como data efetiva da alteração a data de emissão do referido recibo pelo Administrador.

6.30. O Cotista que pretenda alienar, total ou parcialmente, suas Cotas deverá manifestar tal intenção por meio de notificação escrita ao Administrador, indicando nessa notificação o preço, condições de pagamento e demais termos aplicáveis à oferta. O Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para informar os demais Cotistas sobre as condições da oferta. Os Cotistas terão direito de preferência para aquisição das Cotas ofertadas, proporcionalmente ao número de Cotas do Fundo por eles detidas. O exercício do direito de preferência deverá ocorrer na Assembleia Geral convocada para esse fim, inclusive com possibilidade de reserva de sobras, sendo a confirmação do exercício do direito de preferência registrada em ata da referida Assembleia Geral.

6.31. Caso haja Cotas remanescentes não subscritas pelos demais Cotistas, tais Cotas poderão ser vendidas a terceiros indicados pelo Cotista alienante ou a qualquer outro terceiro interessado em adquiri-las, desde que essa venda ocorra em condições não mais vantajosas do que aquelas originalmente ofertadas aos Cotistas.

Responsabilidade dos Cotistas

6.32. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao Preço de Subscrição de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo.

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe Única do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo.

7.2. Mediante orientação do Comitê de Gestão e Investimento, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, na medida em que



o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, as exigibilidades e provisões da Classe Única do Fundo.

7.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe Única do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada as provisões aplicáveis aos Cotistas considerados “Cotistas Inadimplentes”, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

7.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, liquidação de tesouraria, controladoria e escrituração, o Administrador fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga nos termos deste Regulamento (“Taxa de Administração”). Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento de cotas.

8.2. Não haverá cobrança pela prestação dos serviços de gestão profissional da Carteira da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

8.3. A Taxa de Administração será apropriada diariamente, aplicando-se a fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base em Dias Úteis, e será paga mensalmente no 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

8.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo.

Taxa de Custódia

8.5. A Taxa Máxima de Custódia, já contemplada dentro da Taxa de Administração, a ser cobrada da Classe Única e corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado anualmente pelo IPCA ou por uma taxa fixa de 10% (dez por cento), o que for menor, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”).

8.5.1. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe Única.



Taxa de Ingresso, Taxa de Saída, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição

8.6. O Fundo e a Classe Única não cobrarão **(i)** taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, **(ii)** taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas, ou **(iii)** taxa de performance.

8.6.1. Não há taxa máxima de distribuição aplicável ao Fundo ou à Classe Única, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe Única, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Encargos

8.7. Além dos Encargos previstos no inciso (i) no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, também constituem Encargos da Classe Única as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente da Classe Única pelo Administrador:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de valores mobiliários e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo
- (ii)** Impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou locais que incidam ou possam incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com impressão, envio e publicação de relatórios, formulários e periódicos, conforme previsto na Resolução CVM 175/22 ou na regulamentação aplicável, incluindo quaisquer relatórios e respectivas atualizações previstas neste Anexo e no Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores responsáveis pela auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi)** honorários advocatícios, custas e despesas relacionadas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, incluindo quaisquer valores impostos ao Fundo, em caso de sucumbência;
- (vii)** parcela de eventuais prejuízos não cobertos por apólices de seguro e que não decorram de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre instituições bancárias;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de Cotistas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;
- (x)** taxas de custódia dos valores mobiliários da carteira do Fundo devidas a agentes de mercado (como B3 e SELIC);
- (xi)** despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, tributários, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;



(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direitos de voto decorrentes dos ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida a entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação;

(xv) custos de fechamento de câmbio vinculados às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) custos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) taxas e despesas relacionadas à atividade do formador de mercado.

8.8. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo.

8.9. O Fundo será responsável por quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização da Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Gestão e Investimento, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.10. Com exceção da contratação do Gestor e do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços qualificados para assessorar o Administrador na administração do Fundo deverá ser previamente recomendada pelo Comitê de Gestão e Investimento, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativo da Classe Única do Fundo será feita de uma das formas a seguir, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

9.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe; e/ou



(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação.

9.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

9.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração prevista no artigo 2.2 do Regulamento não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento e deste Anexo, o Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação do Fundo, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, do Fundo, nos termos deste Anexo.

9.6. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única.

9.6.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei Federal nº 14.754.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, nos termos da regulamentação contábil específica.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

12. COMITÊ DE GESTÃO E INVESTIMENTO

12.1. O Comitê de Gestão e Investimento da Classe Única, responsável por assessorar e orientar o Gestor, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem indicação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e reputação ilibada, podendo ser Partes Relacionadas aos Cotistas.



12.2. Somente poderão ser eleitos para o Comitê de Gestão e Investimento profissionais que, segundo declaração própria, atendam aos seguintes requisitos, independentemente de quem os indique:

- (i) possuam diploma de curso superior emitido por instituição oficialmente reconhecida no país ou no exterior;
- (ii) possuam, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas à análise ou estruturação de investimentos, ou sejam especialistas setoriais com notório conhecimento no setor de atuação das Sociedades Alvo;
- (iii) tenham disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento;
- (iv) possuam reputação ilibada; e
- (v) assinem termo de posse atestando que possuem as qualificações necessárias para cumprimento dos requisitos dos itens (i) a (iv) deste artigo 12.2.

12.3. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral e exercerão seus mandatos durante o Prazo de Duração do Fundo.

12.4. Cada Cotista, individualmente ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, terá o direito de indicar 1 (um) membro para compor o Comitê de Gestão e Investimento, podendo substituir o membro por ele indicado a qualquer tempo, independentemente da substituição de membros indicados pelos demais Cotistas.

12.5. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento poderão: (i) ser substituídos a qualquer momento pela pessoa que os tiver indicado; e (ii) renunciar ao cargo mediante envio de notificação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a renúncia a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo.

12.6. Na hipótese de vacância de cargo no Comitê de Gestão e Investimento, seja por substituição, renúncia, falecimento ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que tiver realizado a indicação original, nos termos do artigo 12.5 acima, devendo ser eleito em Assembleia Geral.

12.7. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão observar os deveres e vedações estabelecidos na regulamentação específica aplicável ao exercício profissional de administradores de carteiras.

12.8. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão observar os deveres e vedações estabelecidos na regulamentação específica aplicável ao exercício profissional de administradores de carteiras.

12.9. O Comitê de Gestão e Investimento é exclusivamente responsável por:

- (i) monitorar e recomendar decisões relacionadas à composição da Carteira da Classe com Ativos-Alvo, incluindo, mas não se limitando à aquisição e alienação de Ativos-Alvo pela Classe;
- (ii) recomendar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, incluindo a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento;
- (iii) monitorar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe Única perante as Sociedades Alvo, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo, bem como recomendar decisões



sobre matérias relevantes de interesse da Classe Única, incluindo o aumento da participação da Classe Única nas Sociedades Alvo, e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para proteção dos interesses da Classe Única;

- (iv) discutir e recomendar metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (v) recomendar a amortização das Cotas da Classe Única, incluindo os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para cobertura de despesas da Classe, bem como a transferência direta aos Cotistas de dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo;
- (vi) submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para aprovação prévia, propostas de alteração do Prazo de Duração do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;
- (vii) monitorar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, do Administrador e do Gestor, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii) orientar e propor ao Gestor o exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo detidos na Carteira, incluindo, mas não se limitando a, indicação de representantes da Classe para o conselho de administração e/ou diretoria das Sociedades Alvo, celebração de acordos de acionistas com as Sociedades Alvo, conversão de debêntures adquiridas pela Classe e definição dos votos a serem proferidos em assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, entre outros;
- (ix) recomendar o valor estabelecido no laudo de avaliação dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização de Cotas;
- (x) recomendar a realização de novas Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento;
- (xi) recomendar a contratação, pela Classe, de serviços de auditoria independente para as demonstrações financeiras da Classe, bem como de outros prestadores de serviços necessários à condução das atividades da Classe, inclusive sua substituição;
- (xii) recomendar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome da Classe, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (xiii) deliberar sobre outras matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou ao Gestor.

12.10. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento deverão se reunir sempre que necessário, mediante convocação por escrito com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectiva pauta, sendo tal convocação realizada pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Gestão e Investimento, conforme o caso. A convocação por escrito será dispensada caso todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento estejam presentes na reunião.

12.11. As reuniões do Comitê de Gestão e Investimento serão realizadas na sede do Administrador e serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício, exceto quanto ao quórum exigido para deliberar sobre a matéria prevista no artigo 12.9, inciso (viii) deste Regulamento, que deverá ser sempre decidida por unanimidade pelo Comitê de Gestão e Investimento.

12.12. As atas das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento serão lavradas pelo Gestor e assinadas pelos



membros presentes.

12.13. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento do Fundo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

12.14. Os membros do Comitê de Gestão e Investimento do Fundo poderão participar de comitês de investimento ou conselhos consultivos de outros fundos que invistam em sociedades que atuem no mesmo setor econômico do Fundo, desde que haja aprovação prévia e expressa dos Cotistas do Fundo.

12.15. As reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência, sem prejuízo da obrigatoriedade de lavratura e assinatura da ata da reunião, incluindo o registro das deliberações tomadas. Caso qualquer membro participe da respectiva reunião do Comitê de Gestão e Investimento por telefone ou videoconferência, tal membro deverá assinar a ata ao final da reunião por e-mail ou por outro meio eletrônico reconhecido pelo Administrador.

* * *